

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2019

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE MADALENA, EXERCÍCIO DE 2012 DE RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR ANTONIO WILSON DE PINHO.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA, no uso das atribuições legais, Promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO que é da competência exclusiva do Poder Legislativo o julgamento das contas de governo do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento pela aprovação das contas de governo do Município de Madalena, exercício de 2012, de responsabilidade do ex-gestor Antônio Wilson de Pinho, entendendo que as irregularidades apresentadas pelo Tribunal de Contas não foram suficientes a motivar a desaprovação;

CONSIDERANDO, ainda, que o plenário, órgão soberano de deliberação do Poder Legislativo, após exaustiva análise das contas e diante da defesa apresentada e do parecer devidamente fundamentado da Comissão de Finanças e Orçamento, motivando sua decisão e recomendando a aprovação das contas de governo do exercício de 2012 de responsabilidade do gestor municipal Antônio Wilson de Pinho, deliberou por dois terços de seus membros pela aprovação das referidas contas;

CONSIDERANDO por fim, que foram resguardados os direitos constitucionais do prestatante de contas, contraditório e ampla defesa (art. 5º, inc. LIV e LV, da Constituição Federal);

DECRETA:

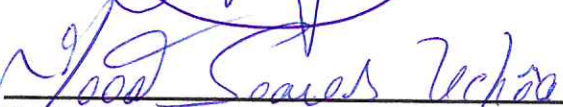
Art. 1º Fica **aprovado o PARECER** da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Madalena e por consequência **rejeitado** por **11 (onze)** votos, unanimidade dos componentes da Câmara, mais de **2/3 (dois terços)** dos Vereadores de Madalena, o **PARECER PRÉVIO** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e **APROVADAS** as contas de Governo de Madalena, exercício de 2012, de responsabilidade do ex- gestor, Antônio Wilson de Pinho, de acordo com o §2º do art. 31 da Constituição Federal, combinado com art. 42 § 3º da Constituição Estadual o art. 53 §§ 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal e artigos 184 a 187 do Regimento Interno.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

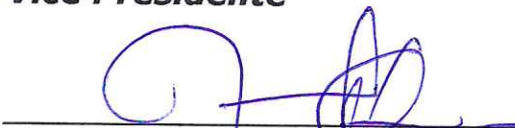
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, aos 10 de Outubro de 2019.



Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior
Presidente da Câmara



João Soares Uchôa
Vice Presidente



Paulo Cezar Rocha Carneiro
1º Secretário